



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ SEI nº 10428/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, RG 89566087 SSP/SP e CPF 041.702.408-80, e a **ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA**, doravante denominada **APT**, sediada na cidade de Genebra, Suíça, no endereço Route de Ferney 10, CH-1211, neste ato representada por sua Representante no Brasil, **SYLVIA MARIA DE VASCONCELLOS DINIZ DIAS**, RG 103777967 IFP e CPF 035.125.797-79, em nome de sua Secretária-Geral, **BARBARA BERNATH**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, na Lei 12.681/2012, e nos termos do Decreto 9.489/2018, do Decreto 8.789/2016, e do Decreto 9.150/2017, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a promoção e implantação de ações voltadas à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, com destaque para o aprimoramento das audiências de custódia.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas que envolvam o objeto do presente Termo, a:

I – elaborar manual voltado a orientar Tribunais, magistrados e servidores a respeito da prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes nas audiências de custódia, em consonância com a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, considerando as vulnerabilidades de grupos específicos e as abordagens de gênero e raça;

II – identificar e difundir boas práticas nacionais e internacionais quanto à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes por meio das audiências de custódia;

III – desenvolver ações de capacitação de juízes e outros atores do sistema de justiça e de membros da equipe do Programa Justiça Presente, com vistas a qualificar a atuação no tema da prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, nas audiências de custódia e durante a realização de inspeções em estabelecimentos penais e instalações de carceragem do Poder Judiciário;

IV – produzir subsídios voltados à qualificação e à atualização dos normativos do **CNJ** que versam sobre o tema da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, em especial a Recomendação nº 49/2014 do **CNJ**;

V – traçar estratégias para incrementar o diálogo com as forças de segurança e servidores penais do Estado, visando identificar os fatores de risco e proteção em relação à prevenção e combate à tortura, assim como melhorar a abordagem e detenção policial;

VI – compartilhar bases de dados e informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo; e

VII – dar publicidade às ações advindas deste Termo, inclusive em âmbito internacional, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, que será detalhado conjuntamente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado em caso de mútuo interesse dos partícipes, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça

SYLVIA MARIA DE VASCONCELLOS DINIZ DIAS
Representante da APT no Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Maria de Vasconcellos Diniz Dias, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 25/10/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0761575** e o código CRC **D8138E09**.